



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE 2024**

**1. PREÂMBULO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.883/0010-35, neste ato representado por seu Diretor - Geral, Sr. Eduardo de Carvalho Rezende, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, através da Comissão Local de Execução do PNAE, vem realizar Chamada Pública nº 07/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.947/2009, por meio da **Modalidade Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação**, durante o ano 2024/2025. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda, exclusivamente para o e-mail: **gepex.aparecida@ifg.edu.br** conforme o cronograma. Na impossibilidade do envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente deverá apresentar a documentação física, no mesmo período disposto no cronograma, diretamente no Câmpus, cito: IFG Câmpus Aparecida de Goiânia, no endereço: Avenida Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira, Qd. 1, Lt. 1-A, Pq. Itatiaia, Aparecida de Goiânia - GO. CEP: 74968-755, na Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (GEPEX) direcionado à Comissão Local de Execução do PNAE.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: **gepex.aparecida@ifg.edu.br**

Os Projetos de Venda recebidos serão analisados pelos membros da Comissão Local de Execução do PNAE.

**2. CRONOGRAMA - DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:**

ATIVIDADE	DATA
Período para apresentação da documentação para habilitação e Projeto de Venda	04/11/2024 a 25/11/2024
Sessão pública de habilitação dos projetos de venda	26/11/2024 às 15h
Resultado da habilitação dos projetos de venda	27/11/2024
Regularização da documentação recebida	28 a 29/11/2024
Apresentação das amostras dos produtos	02/12/2024
Sessão pública de seleção dos projetos de venda habilitados	03/12/2024 às 15h
Resultado preliminar	04/12/2024
Prazo para recurso sobre o resultado	05 a 06/12/2024
Prazo para análise dos recursos	09/12/2024
Resultado final	10/12/2024
Assinatura dos contratos eletronicamente	11/12/2024

### 3. DO OBJETO

3.1 Aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme estabelecido pela Lei 11.947/2009, atendendo às especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

3.2 Os itens a serem adquiridos e respectivos quantitativos:

Quadro 1. Especificação do objeto da chamada pública - alimentos da agricultura familiar:

ITEM	ALIMENTOS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE AQUISIÇÃO	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	SUCO DE LARANJA: Suco integral de laranja natural, 100% fruta espremida, sem adição de açúcares, conservantes ou corantes artificiais. Deve ser pasteurizado e produzido a partir de laranjas preferencialmente da agricultura familiar. 200 ml	Embalagem: Garrafinhas plásticas <u>lacradas de 200ml</u> , contendo nome do produtor, data de fabricação, validade e a declaração sem adição de açúcar.	Unidade	2600	5,85	15.201,33
2	SUCO DE CAJU: Suco de CAJU natural, mínimo de 50% de polpa de caju e 8% de adição de açúcares, sem adição de conservantes ou corantes artificiais. Deve ser pasteurizado e produzido a partir de polpa de caju preferencialmente da agricultura familiar. 200 ml	Embalagem: Garrafinhas plásticas <u>lacradas de 200ml</u> , contendo nome do produtor, data de fabricação, validade e a declaração sem adição de açúcar.	Unidade	2600	4,57	11.873,33
3	IOGURTE INTEGRAL ADOÇADO SABOR MORANGO: consistência cremosa, elaborado com leite pasteurizado integral, fermento lácteo, mínimo de 10% de polpa de morango, adoçado com 10% de açúcar, sem a adição de soro de leite, sem adição de conservantes artificiais nem espessantes. Produzido por empreendimentos da agricultura familiar. 120 gramas	Embalagem: recipiente plástico de <u>120 gramas</u> lacrado, contendo nome do produtor, data de fabricação, validade e a declaração iogurte integral adoçado sabor morango.	Unidade	2600	3,70	9.620,00
4	IOGURTE INTEGRAL ADOÇADO SABOR COCO: consistência cremosa, elaborado com leite pasteurizado integral, fermento lácteo, mínimo de 10% de polpa de morango, adoçado com 10% de açúcar, sem a adição de soro de leite, sem adição de conservantes artificiais nem espessantes. Produzido por empreendimentos da agricultura familiar. 120 gramas	Embalagem: recipiente plástico de <u>120 gramas</u> lacrado, contendo nome do produtor, data de fabricação, validade e a declaração iogurte integral adoçado sabor morango.	Unidade	2600	3,70	9.620,00
5	BISCOITO DE QUEIJO: Biscoito de queijo congelado em <u>unidades de 50g</u> cada, preparado com polvilho, mínimo de 25% de queijo minas ralado meia-cura ou curado, ovos, leite, óleo e sal. Deve ser produzido com processo específico para este biscoito, resultando em textura macia por dentro e crocante por fora após assado, sem adição de conservantes artificiais, corantes e aromatizantes. Deve ser produzido pela agricultura familiar.	Embalagem: Congelado individualmente e embalado em pacotes plásticos atóxicos próprios para congelamento, contendo nome do produtor, data de fabricação e validade.	Kg	195	39,33	7.670,00
6	PÃO DE QUEIJO: Pão de queijo congelado em <u>unidades de 50g</u> cada, preparado com polvilho, mínimo de 40% de queijo minas ralado meia-cura ou curado, ovos, óleo e sal. Deve ser produzido com processo específico para este pão, resultando em textura macia por dentro e crocante por fora após assado, sem adição de conservantes artificiais, corantes e aromatizantes. Deve ser produzido pela agricultura familiar.	Embalagem: Congelado individualmente e embalado em pacotes plásticos atóxicos próprios para congelamento, contendo nome do produtor, data de fabricação e validade.	Kg	364	38,67	14.074,67
7	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA: Bolo de chocolate contendo mix de farinha de trigo especial branca com no mínimo 20% de farinha de trigo especial integral, ovos, açúcar, óleo de soja ou margarina, leite integral, amido de milho, chocolate em pó 50%, fermento químico. Cada pedaço deve ter 150g, com textura macia, sabor de chocolate intenso e a cobertura espalhada uniformemente no pedaço. O bolo deve ser elaborado com ingredientes	Embalagem: Embalagem individual plástica ou bandejas com vedação contendo nome do produtor, data de fabricação e validade.	kg	260	31,12	8.091,20

	preferencialmente produzidos pela					
8	agricultura familiar. <b>BANANA:</b> Banana prata, fresca, madura, de tamanho médio a grande, sem manchas ou defeitos aparentes. A fruta deve ser de origem agroecológica ou orgânica, preferencialmente de agricultores familiares locais, conforme as diretrizes do PNAE.	Embalagem: O produto deve ser entregue em caixas plásticas com os frutos dispostos em penca ou buquê, conforme a necessidade.	Kg	596,96	7,33	4.375,72
9	<b>MAÇÃ:</b> gala ou fuji, fresca, madura, de tamanho médio, sem manchas, amassados ou defeitos aparentes. Devem ser provenientes de agricultores familiares locais, preferencialmente de cultivo agroecológico ou orgânico.	Embalagem: O produto deve ser entregue em caixas plásticas, conforme a necessidade.	kg	390	9,57	3.731,00
10	<b>MEXERICA:</b> Frutos inteiros, maduros, sem presença de bolor ou mofo, livre de pragas e insetos. Devem ser provenientes de agricultores familiares locais, preferencialmente de cultivo agroecológico ou orgânico.	Embalagem: O produto deve ser entregue em caixas plásticas, conforme a necessidade.	kg	780	7,82	6.097,00
<b>Valor Total</b>						90.354,25

Preço de aquisição: O preço de aquisição é o preço que será pago pelo IFG ao fornecedor da agricultura familiar.

3.3 O preço de aquisição dos produtos alimentícios foi obtido a partir da pesquisa de preços de mercado realizada pelo câmpus Aparecida de Goiânia, junto às cooperativas, associações e agricultores individuais de âmbito local e regional e painel de preços; os alimentos foram escolhidos a partir do mapeamento de produção local, levando em consideração a aceitação pelos estudantes. Dentre os alimentos mapeados, foram escolhidos aqueles mais resistentes, que suportam até 48 horas sem refrigeração devido à logística que será utilizada para o recebimento no IFG e a distribuição aos estudantes.

3.4 Os alimentos deverão ser entregues separados, por tipo, em caixas ou embalagens apropriadas.

3.5 Os alimentos poderão, conforme necessidade do câmpus, serem entregues em quantidades parceladas, ou seja, os alimentos não serão entregues em um único dia, ou em uma única vez. O cronograma de entregas será estabelecido pela Comissão Local de Execução do PNAE.

3.6 Os valores indicados para cada item, já incluem o frete e as embalagens para a entrega dos alimentos.

#### 4. FONTE DE RECURSOS

4.1 Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

4.2 PTRES: 230446

4.3 PI: CFF53M9601N

4.4 Fonte: 1133000000

4.5 Elemento de Despesa: 3.3.90.32 (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita)

#### 5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

5.1.2. **Agricultores familiares organizados em Grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

5.1.3. **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

#### 6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser enviados por e-mail ou entregues diretamente no Câmpus Aparecida de Goiânia, no endereço: Avenida Universitária Vereador Wagner da Silva Ferreira, Qd. 1, Lt. 1-A, Pq. Itatiaia, Aparecida de Goiânia - GO. CEP: 74968-755, na Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) direcionado a Comissão Local de Execução do PNAE.

6.2 Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.

6.3 O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo.

6.4 A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

6.5 O Campus não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outro setor do órgão que não seja na GEPEX.

6.6 Se porventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

6.7. Só serão aceitos envelopes entregues ou enviados até às **17 horas**, do último dia determinado nesta chamada pública. Depois de ultrapassado esse horário, nenhum outro envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6.8. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
 IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR –  
 Nº DO CNPJ/CPF –  
 Nº DA DAP JURÍDICA -

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024  
**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**  
 IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR –

6.9. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

6.10. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01:

7.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

### 7.1.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (quando couber);
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.

### 7.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (quando couber);
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados ao projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital).

### 7.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
  - III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
  - V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste edital;
  - VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados relacionados ao projeto de venda.
  - VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, anexo neste edital; e
  - VIII. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (quando couber);
- 7.2. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

7.3. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

7.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo a para regularização de até 03 (três) dias, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

## 8. DO PROJETO DE VENDA - ENVELOPE 02:

8.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

8.1.1. Identificação do número da chamada pública;

8.1.2. Nome do Agricultor individual;

8.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

8.1.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal;

8.1.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

8.1.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

8.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

8.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no item 2.2, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA e demais normas correlatas embora não citadas, e pelas normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

8.4. Conforme o art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano civil.

8.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano civil.

8.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)

8.4.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

8.4.4. Cabe à entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de

comercialização com grupos formais.

8.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF).

## 9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na ocasião do envio/entrega de seu envelope, apresentar à Comissão (Comissão de Execução da Chamada Pública), o nome do responsável e documento de identificação que irá representar como participante deste procedimento, e que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

9.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado, desde que apresente documento de identificação com foto e documento comprobatório para representação do proponente.

9.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

9.1.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

9.1.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

9.1.5. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.6. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

10.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

10.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

10.1.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.1.4. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- para efeitos do disposto, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

10.1.5. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item "a", têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.1.6. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

10.1.7 os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 10.1.7, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.1.8. Caso o órgão não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens anteriores.

10.2. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste edital e anexos.

## 11. DO PROCEDIMENTO SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão selecionadas por uma comissão de chamada pública com representantes do câmpus, por meio de sessão pública presencial e registrada em ata;

11.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

11.3. Caso a Comissão Local de Execução do PNAE julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

11.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## 12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar a critério da Comissão Julgadora, poderá ser convocado a entregar amostras dos alimentos.

12.2 As amostras apresentadas passarão pela avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação (as amostras deverão ser apresentadas em até 3 dias após a habilitação). O resultado da análise será publicado em 5 dias após o prazo da apresentação das amostras.

12.3 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas, da mesma forma a ser entregue de acordo com as especificações desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

12.4 Os itens a serem apresentados como amostras estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	ALIMENTOS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE
------	-----------	---------------	------------

			MEDIDA
1	SUCO DE LARANJA: Suco integral de laranja natural, 100% fruta espremida, sem adição de açúcares, conservantes ou corantes artificiais. Deve ser pasteurizado e produzido a partir de laranjas preferencialmente da agricultura familiar. 200 ml	Embalagem: Garrafinhas plásticas <u>lacradas de 200ml</u> , contendo nome do produtor, data de fabricação, validade e a declaração sem adição de açúcar.	Unidade
2	SUCO DE CAJU: Suco de CAJU natural, mínimo de 50% de polpa de caju e 8% de adição de açúcares, sem adição de conservantes ou corantes artificiais. Deve ser pasteurizado e produzido a partir de polpa de caju preferencialmente da agricultura familiar. 200 ml	Embalagem: Garrafinhas plásticas <u>lacradas de 200ml</u> , contendo nome do produtor, data de fabricação, validade e a declaração sem adição de açúcar.	Unidade
3	IOGURTE INTEGRAL ADOÇADO SABOR MORANGO: consistência cremosa, elaborado com leite pasteurizado integral, fermento lácteo, mínimo de 10% de polpa de morango, adoçado com 10% de açúcar, sem a adição de soro de leite, sem adição de conservantes artificiais nem espessantes. Produzido por empreendimentos da agricultura familiar. 120 gramas	Embalagem: recipiente <u>plástico de 120 gramas</u> lacrado, contendo nome do produtor, data de fabricação, validade e a declaração iogurte integral adoçado sabor morango.	Unidade
4	IOGURTE INTEGRAL ADOÇADO SABOR COCO: consistência cremosa, elaborado com leite pasteurizado integral, fermento lácteo, mínimo de 10% de polpa de morango, adoçado com 10% de açúcar, sem a adição de soro de leite, sem adição de conservantes artificiais nem espessantes. Produzido por empreendimentos da agricultura familiar. 120 gramas	Embalagem: recipiente <u>plástico de 120 gramas</u> lacrado, contendo nome do produtor, data de fabricação, validade e a declaração iogurte integral adoçado sabor morango.	Unidade
5	BISCOITO DE QUEIJO: Biscoito de queijo congelado em <u>unidades de 50g</u> cada, preparado com polvilho, mínimo de 25% de queijo minas ralado meia-cura ou curado, ovos, leite, óleo e sal. Deve ser produzido com processo específico para este biscoito, resultando em textura macia por dentro e crocante por fora após assado, sem adição de conservantes artificiais, corantes e aromatizantes. Deve ser produzido pela agricultura familiar.	Embalagem: Congelado individualmente e embalado em pacotes plásticos atóxicos próprios para congelamento, contendo nome do produtor, data de fabricação e validade.	Kg
6	PÃO DE QUEIJO: Pão de queijo congelado em <u>unidades de 50g</u> cada, preparado com polvilho, mínimo de 40% de queijo minas ralado meia-cura ou curado, ovos, óleo e sal. Deve ser produzido com processo específico para este pão, resultando em textura macia por dentro e crocante por fora após assado, sem adição de conservantes artificiais, corantes e aromatizantes. Deve ser produzido pela agricultura familiar.	Embalagem: Congelado individualmente e embalado em pacotes plásticos atóxicos próprios para congelamento, contendo nome do produtor, data de fabricação e validade.	Kg
7	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA: Bolo de chocolate contendo mix de farinha de trigo especial branca com no mínimo 20% de farinha de trigo especial integral, ovos, açúcar, óleo de soja ou margarina, leite integral, amido de milho, chocolate em pó 50%, fermento químico. Cada pedaço deve ter 150g, com textura macia, sabor de chocolate intenso e a cobertura espalhada uniformemente no pedaço. O bolo deve ser elaborado com ingredientes preferencialmente produzidos pela agricultura familiar.	Embalagem: Embalagem individual plástica ou bandejas com vedação contendo nome do produtor, data de fabricação e validade.	kg
8	BANANA: Banana prata, fresca, madura, de tamanho médio a grande, sem manchas ou defeitos aparentes. A fruta deve ser de origem agroecológica ou orgânica, preferencialmente de agricultores familiares locais, conforme as diretrizes do PNAE.	Embalagem: O produto deve ser entregue em caixas plásticas com os frutos dispostos em penca ou buquê, conforme a necessidade.	Kg
9	MAÇÃ: gala ou fuji, fresca, madura, de tamanho médio, sem manchas, amassados ou defeitos aparentes. Devem ser provenientes de agricultores familiares locais, preferencialmente de cultivo agroecológico ou orgânico.	Embalagem: O produto deve ser entregue em caixas plásticas, conforme a necessidade.	kg
	MEXERICA: Frutos inteiros, maduros, sem		

10	presença de bolor ou mofo, livre de pragas e insetos. Devem ser provenientes de agricultores familiares locais, preferencialmente de cultivo agroecológico ou orgânico.	Embalagem: O produto deve ser entregue em caixas plásticas, conforme a necessidade.	kg
----	---	---	----

### 13. DO RESULTADO

13.1. A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado do processo em até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

### 14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Após o regular decurso da fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo de Chamada Pública - Dispensa de Licitação.

### 15. DOS ANEXOS

- a) ANEXO I – Modelo do Projeto de Venda
- b) ANEXO II – Modelo de declaração de produção própria do Agricultor familiar para Beneficiários fornecedores - Grupos Formais
- c) ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do Agricultor familiar para Beneficiários fornecedores - Grupos Informais ou Fornecedores Individuais
- d) ANEXO IV - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de vendas dos cooperados/associados
- e) ANEXO V - Minuta do termo de contrato.

### 16. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

16.1 O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) elaborada pela comissão, designada exclusivamente para este fim, do Campus Aparecida de Goiânia com periodicidade diária/semanal, conforme demanda do cardápio.

16.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues à comissão de execução da PNAE do IFG - Câmpus Aparecida de Goiânia, situado na Av. Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira (antiga Rua Mucuri), Qd 1, Lt 1-A – Parque Itatiaia. Aparecida de Goiânia - GO. CEP: 74968-755, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida.

### 17. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

17.1 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item 14.4, desta Chamada Pública.

17.2 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

17.3 Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

17.4 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFG - Câmpus Aparecida de Goiânia em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

17.5 O transporte dos gêneros perecíveis deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);

17.6 O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc., evitando contaminação.

17.7 Os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis, conforme prevê as normas sanitárias.

17.8 O IFG - Campus Aparecida de Goiânia rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste edital e anexos;

### 18. DO CONTRATO

18.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

18.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da combinação prevista neste edital.

### 19. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

### 20. DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação.

### 21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

21.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

### 22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas nesta chamada e na minuta do contrato.

### 23. DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário, indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

23.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

23.3 Para contratações diretas com dispensa de licitação, cujo valor não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal, observados os critérios de conformidade fiscal.

23.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

23.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

23.6 Ficará reservado ao Câmpus o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

23.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

23.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.9 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

23.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

23.10 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

23.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

23.12 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

23.13 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

23.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

23.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

23.16 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.17 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23.18 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

23.19 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

23.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

## 24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021 e nos termos deste edital de chamada pública.

24.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

24.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

## 25. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

25.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

25.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

25.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente, após verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na Nota Fiscal, declara no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 73 da Lei 14.133/2021.

25.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

25.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas serem feitas em outro documento hábil.

25.6 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

25.7 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

25.8 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

25.9 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

25.10 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.



25.11 O Campus não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

25.12 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

25.13 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

## 26. DA RESCISÃO DO CONTRATO

As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração do IFG - Câmpus Aparecida de Goiânia aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado às seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO

FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;

b) multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Departamento de Alimentação Escolar. O valor da multa deverá ser recolhido à Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158643, Gestão 26429, código de recolhimento 28830-6.

c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido à Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158610 Gestão 26429, código de recolhimento 28830-6.

d) impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

## 28. DOS RECURSOS

28.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do proponente;

b) rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 Lei nº 14.133/2021;

27.1.3.aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

28.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

28.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

28.4 A decisão deverá ser proferida no prazo de (05) cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

28.5 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo automático. A autoridade competente poderá, de forma motivada, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos no termos do artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando presentes razões de interesse público.

28.6 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso, conforme o princípio da transparência.

28.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

29.2 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

29.3 O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no site do IFG: [www.ifg.edu.br/aparecida](http://www.ifg.edu.br/aparecida) onde será publicado. A divulgação do Edital será realizada, além do site do IFG, em outros meios de alcance da agricultura familiar.

29.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Aparecida de Goiânia, 24 de outubro de 2024.

*-Assinado Eletronicamente*

**Gláucia Rosalina Machado Vieira**

Presidente da Comissão de Execução PNAE

**CIRCULAR 13/2024 - APA-CG/CP-APARECI/IFG, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024**

*-Assinado Eletronicamente*

**Eduardo de Carvalho Rezende**

Diretor Geral do Câmpus Aparecida de Goiânia

Portaria nº 1684, de 08 de outubro de 2021

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF			
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal				16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço				19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital n 07/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

**ANEXO I "B" – MODELO DO PROJETO DE VENDA  
PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						



3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos						
1	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
2						
3						
4						
<b>OBS</b>	* Preço publicado no Edital n. 07/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço				Fone		
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES PARA GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ: Nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica Nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES - PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF Nº: \_\_\_\_\_ e DAP física Nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ no \_\_\_\_\_, DAP jurídica no \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG no \_\_\_\_\_, CPF no \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei no 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE no 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

#### ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

## ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX /XXXX

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Câmpus Aparecida de Goiânia pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede Avenida Universitária Vereador Wagner da Silva Ferreira, Qd. 1, Lt. 1-A, Pq. Itatiaia, Aparecida de Goiânia-GO. CEP: 74968-755, inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.883/0010-35, representado neste ato pelo Diretor Geral do campus Sr. Sr. Eduardo de Carvalho Rezende, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede a (endereço), em (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º (número do CNPJ), doravante denominado CONTRATADO, com observância das Leis no 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Resolução CD/FNDE 20/2020, Resolução CD/FNDE 21/2021; e [LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) bem como à legislação correlata, embora não citada aqui, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos com todas suas alterações subsequentes, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [XXXXXXXXXXXX, portador\(a\) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX](#), tendo em vista o que consta no Processo no 23469.000672/2022-37, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 07/2024 resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 07/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **90.354,25 (Noventa mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)** .

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Embalagem	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SUCO DE LARANJA: Suco integral de laranja natural, 100% fruta espremida, sem adição de açúcares, conservantes ou corantes artificiais. Deve ser pasteurizado e produzido a partir de laranjas preferencialmente da agricultura familiar. 200 ml	Embalagem: Garrafinhas plásticas <u>lacradas de 200ml</u> , contendo nome do produtor, data de fabricação, validade e a declaração sem adição de açúcar.	Unidade	2600	5,85	15.201,33
2	SUCO DE CAJU: Suco de CAJU natural, mínimo de 50% de polpa de caju e 8% de adição de açúcares, sem adição de conservantes ou corantes artificiais. Deve ser pasteurizado e produzido a partir de polpa de caju preferencialmente da agricultura familiar. 200 ml	Embalagem: Garrafinhas plásticas <u>lacradas de 200ml</u> , contendo nome do produtor, data de fabricação, validade e a declaração sem adição de açúcar.	Unidade	2600	4,57	11.873,33
3	IOGURTE INTEGRAL ADOÇADO SABOR MORANGO: consistência cremosa, elaborado com leite pasteurizado integral, fermento lácteo, mínimo de 10% de polpa de morango, adoçado com 10% de açúcar, sem a adição de soro de leite, sem adição de conservantes artificiais nem espessantes. Produzido por empreendimentos da agricultura familiar. 120 gramas	Embalagem: recipiente <u>plástico de 120 gramas</u> lacrado, contendo nome do produtor, data de fabricação, validade e a declaração iogurte integral adoçado sabor morango.	Unidade	2600	3,7	9.620,00
4	IOGURTE INTEGRAL ADOÇADO SABOR COCO: consistência cremosa, elaborado com leite pasteurizado integral, fermento lácteo, mínimo de 10% de polpa de morango, adoçado com 10% de açúcar, sem a adição de soro de leite, sem adição de conservantes artificiais nem espessantes. Produzido por empreendimentos da agricultura familiar. 120 gramas	Embalagem: recipiente <u>plástico de 120 gramas</u> lacrado, contendo nome do produtor, data de fabricação, validade e a declaração iogurte integral adoçado sabor morango.	Unidade	2600	3,7	9.620,00
	BISCOITO DE QUEIJO: Biscoito de queijo congelado em <u>unidades de</u>					7.670,00

5	50g cada, preparado com polvilho, mínimo de 25% de queijo minas ralado meia-cura ou curado, ovos, leite, óleo e sal. Deve ser produzido com processo específico para este biscoito, resultando em textura macia por dentro e crocante por fora após assado, sem adição de conservantes artificiais, corantes e aromatizantes. Deve ser produzido pela agricultura familiar.	Embalagem: Congelado individualmente e embalado em pacotes plásticos atóxicos próprios para congelamento, contendo nome do produtor, data de fabricação e validade.	Kg	195	39,33	
6	PÃO DE QUEIJO: Pão de queijo congelado em unidades de 50g cada, preparado com polvilho, mínimo de 40% de queijo minas ralado meia-cura ou curado, ovos, óleo e sal. Deve ser produzido com processo específico para este pão, resultando em textura macia por dentro e crocante por fora após assado, sem adição de conservantes artificiais, corantes e aromatizantes. Deve ser produzido pela agricultura familiar.	Embalagem: Congelado individualmente e embalado em pacotes plásticos atóxicos próprios para congelamento, contendo nome do produtor, data de fabricação e validade.	Kg	364	38,67	14.074,67
7	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA: Bolo de chocolate contendo mix de farinha de trigo especial branca com no mínimo 20% de farinha de trigo especial integral, ovos, açúcar, óleo de soja ou margarina, leite integral, amido de milho, chocolate em pó 50%, fermento químico. Cada pedaço deve ter 150g, com textura macia, sabor de chocolate intenso e a cobertura espalhada uniformemente no pedaço. O bolo deve ser elaborado com ingredientes preferencialmente produzidos pela agricultura familiar.	Embalagem: Embalagem individual plástica ou bandejas com vedação contendo nome do produtor, data de fabricação e validade.	kg	260	31,12	8.091,20
8	BANANA: Banana prata, fresca, madura, de tamanho médio a grande, sem manchas ou defeitos aparentes. A fruta deve ser de origem agroecológica ou orgânica, preferencialmente de agricultores familiares locais, conforme as diretrizes do PNAE.	Embalagem: O produto deve ser entregue em caixas plásticas com os frutos dispostos em penca ou buquê, conforme a necessidade.	Kg	596,96	7,33	4.375,72
9	MAÇÃ: gala ou fuji, fresca, madura, de tamanho médio, sem manchas, amassados ou defeitos aparentes. Devem ser provenientes de agricultores familiares locais, preferencialmente de cultivo agroecológico ou orgânico.	Embalagem: O produto deve ser entregue em caixas plásticas, conforme a necessidade.	kg	390	9,57	3.731,00
10	MEXERICA: Frutos inteiros, maduros, sem presença de bolor ou mofo, livre de pragas e insetos. Devem ser provenientes de agricultores familiares locais, preferencialmente de cultivo agroecológico ou orgânico.	Embalagem: O produto deve ser entregue em caixas plásticas, conforme a necessidade.	kg	780	7,82	6.097,00





- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

#### 12.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **Edital de Chamada Pública n. 07/2024** IFG Aparecida de Goiânia, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues e especificados no edital de chamada pública
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

#### 13.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de \_\_\_\_ (número por extenso) dias;
- c) Multa compensatória de \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

#### 13.3 Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, de forma dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### 14.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, todos os documentos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### 14.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013,

todos os documentos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

14.3 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATAÇÃO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de [Chamada Pública n.º 07/2024](#), e pelas Resoluções vigentes e pela [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

18.2 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Artigo 19.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 141 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Artigo 19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, conforme o previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 19.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 19.4 O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

É competente o foro da Seção Judiciária de Goiás - Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aparecida de Goiânia, xxxx de xxxxx 2024.

---

CONTRATANTE (Diretor-Geral do câmpus)

---

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

---

CONTRATADA (Grupo Formal)

Documento assinado eletronicamente por:

- Raissa Regis da Silva Santos, GERENTE - CD4 - APA-GA, em 24/10/2024 14:05:02.
- Eduardo de Carvalho Rezende, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-APARECI, em 24/10/2024 12:24:30.
- Glauca Rosalina Machado Vieira, GERENTE - CD4 - APA-GPPGE, em 24/10/2024 12:16:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 579769  
Código de Autenticação: 4cf0060b27



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Avenida Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira, Qd. 1, Lt. 1-A, None, Parque Itatiaia, APARECIDA DE GOIÂNIA / GO, CEP 74968-755  
(62) 3507-5972 (ramal: 5972)